

LEI Nº 481/06

DE 12 DE JANEIRO DE 2006.

"Cria Cargo em Comissão e/ou Função Gratificada no quadro de cargos do Município."

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o seguinte Cargo em Comissão e/ou Função Gratificada, no quadro de cargos do Município:

- 01 (um) CHEFE DO POSTO DE SAÚDE - CC.2 - FG.2, na Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Bem estar Social.

Parágrafo Único. A síntese dos deveres e condições de trabalho são as constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Bem Estar Social
2.035 - Assistência Médica e Sanitária a População
3.1.90.11.00.00.00.0040-269 - Vencimentos e vantagens fixas

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 12 de Janeiro de 2006.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Maricel Pereira de Lima
Supervisora de Administração e Fazenda

ANEXO I

CARGO: CHEFE DO POSTO DE SAÚDE
CC2.FG2

SÍNTESE DOS DEVERES: Chefiar e orientar as atividades técnicas das áreas operacionais quanto à produção e distribuição de serviços do Posto de Saúde, compreendendo as atividades de:

- 1) elaborar, implantar e controlar normas técnicas, procedimentos, recomendações e critérios de avaliação das ações de saúde da Administração;
- 2) manifestar-se sobre projetos relativos a distribuição de serviços;
- 3) chefiar a elaboração de dados estatísticos da área técnica;
- 4) analisar projetos técnicos;
- 5) chefiar e dirigir serviços técnicos, inclusive os terceirizados;
- 6) chefiar ações de formação, qualificação e capacitação de recursos humanos e de educação para a saúde;
- 7) chefiar os serviços gerais, de investimentos e melhoria de instalações;
- 8) executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 20 horas semanais
- b) Especial: o exercício do cargo e/ou função poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, bem como, atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:

- a) Idade: mínimo 18 anos
- b) Instrução: Curso Superior Completo em Medicina
- c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão